

EDITAL N.º 01/2017

PROC. ARHC.DRHI.0049.2015

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da co-responsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A APA, I.P. / ARH do Centro ciente da necessidade de implementação das medidas de conservação e reabilitação, nomeadamente limpeza e desobstrução das linhas de água para garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas, publica o presente Edital n.º 1/2017 e respetivas Normas de Limpeza de linhas de água no sentido de prestar auxílio técnico no entendimento da lei vigente.

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados a garantir a limpeza das mesmas segundo as normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis em anexo.

Nestas condições todos os proprietários ou arrendatários confinantes abrangidos por estas disposições ficam notificados a procederem às referidas operações.

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água ficam os mesmos sujeitos a processo de contra-ordenação muito grave nos termos do art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despesas realizadas por esta Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro, para a concretização dos trabalhos.

Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a implementação das medidas de limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.

O presente edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo acompanhado de cartaz informativo com as *"Normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis – proprietários de terrenos marginais"*.

Coimbra, 04.01.2017

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro



Celina Isabel Silva Ramos Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

Normas para a Limpeza de Cursos de Água Não navegáveis nem fluviáveis

Proprietários de Terrenos Marginais



MARGENS DE UM CURSO DE ÁGUA

A "margem" é a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida. Nos cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, a largura da margem é de 10 metros.

O USO DAS MARGENS

As margens ribeirinhas (10 m) do Domínio Hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado:

- A linearização das margens;
- O corte total da vegetação e contaminação agrícola;
- A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- As descargas de entulhos domésticos e industriais;
- A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- O entubamento parcial ou total da linha de água;
- As descargas de efluentes domésticos e industriais sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais poluídas;
- O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;
- O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

O QUE É UMA LIMPEZA

A limpeza é a desobstrução de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e consiste na:

- Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- Remoção de entulhos (resíduos de obras, detritos, electrodomésticos, pneus, etc);
- Remoção selectiva de material vegetal (árvores, ramos) que ponha nomeadamente em risco as infra-estruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Estas acções devem:

- Permitir a utilização das águas para fins de interesse geral;
- Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas.

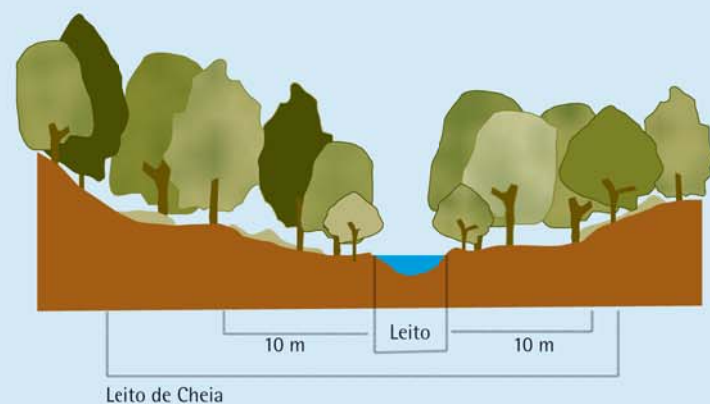
A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA

É fundamental uma boa qualidade da água para o adequado desenvolvimento dos seres vivos, ecossistemas ribeirinhos e para os vários usos humanos.

A actuação deve contribuir para a boa qualidade das águas superficiais, a nível ecológico e químico, de acordo com a Lei da Água e com a Directiva Quadro da Água.

OS TRABALHOS DE LIMPEZA | DESOBSTRUÇÃO DEVEM

- Ser desenvolvidos de jusante para montante;
- Ser realizados evitando o uso de meios mecânicos, do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer, sempre que possível, durante o período de Outono;
- Permitir e preservar a vegetação e fauna autóctones características da região contribuindo para a biodiversidade;
- Prever a realização da poda de formação da vegetação existente para garantir o ensombramento do leito;
- Atender a que o corte da vegetação nunca pode ser total;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Ser conduzidos por forma a que as intervenções sejam feitas numa margem de cada vez;
- Permitir que, no final das intervenções, o material retirado possa ser separado e valorizado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.



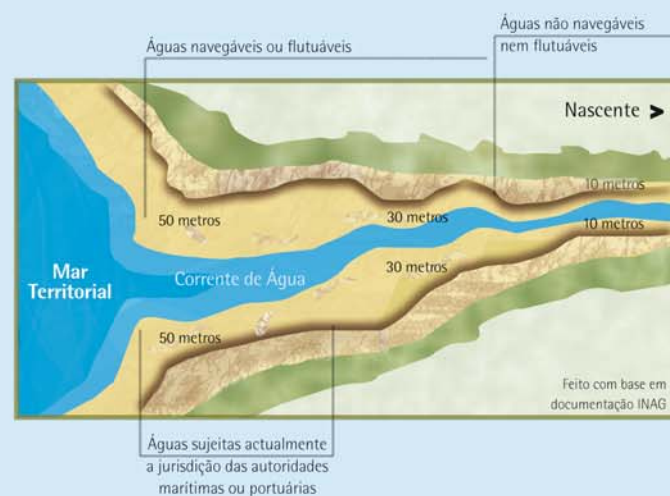
QUEM DEVE E PODE REALIZAR AS LIMPEZAS DE INTERVENÇÕES EM MEIO HÍDRICO

A limpeza do leito e margens do curso de água é da responsabilidade dos proprietários marginais.

Em aglomerado urbano, a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água é da responsabilidade dos municípios.

Todas as actividades devem ser feitas sob orientação da Administração de Região Hidrográfica (ARH).

Sempre que possível, **os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados** por técnicos com formação ambiental adequada.



EXEMPLOS POSITIVOS DE INTERVENÇÃO

Os rios e as ribeiras devem apresentar um bom estado de qualidade a nível físico-químico e ecológico.

Deve ser possível observar:

- Podas de formação selectivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito da linha de água;
- Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;
- Água e margens com boa qualidade e sem lixo nem detritos;
- A linha de água com traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- Grande diversidade de animais e plantas (medicinais e nativas), em equilíbrio no ecossistema;
- Localidades ribeirinhas com saneamento básico e tratamento adequado;
- A localização das construções a respeitar o leito de cheia.

COMO ACTUAR COM AS PLANTAS INVASORAS

As plantas invasoras, pelas suas especificidades, devem ser alvo de uma correcta gestão. Para controlar e/ou erradicar estas espécies, perto de uma linha de água, é necessária uma actuação específica e apoio de técnicos.

Pode consultar mais informações em: www1.ci.uc.pt/invasoras/

INFORME-SE

Ser proprietário de terrenos marginais a linhas de água tem benefícios e deveres. Informe-se e actue correctamente de acordo com a legislação em vigor. Para mais informações contacte a ARH.

ARH do Centro, I.P.

Edifício Fábrica dos Mirandas | Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra | Tel. 239 850 200 | Fax 239 850 250
E-Mail : geral@arhcentro.pt | www.arhcentro.pt

Produção | Fotografia | Ilustração | Design: www.rcl-imagem.pt